



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 046/2024
DE 29 DE ABRIL DE 2024

**“DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DO LOTEAMENTO
NOVA YORK E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica transformada em loteamento do tipo Residencial/Comercial, a área urbana dos imóveis registrados sob as matrículas 9.085 e 9.086, Ficha 1, livro 02 – 1º Ofício Registro de Imóveis Comarca de Vila Rica – Estado de Mato Grosso, de propriedade de MAIKEL ZANINI & CIA LTDA - FILIAL – CNPJ/MF: 20.194.222/0002-80, com área total de 764.393,87 m², divididos em 1645 (um mil, seiscentos e quarenta e cinco) Lotes destinados ao uso residencial/comercial e 1 (uma) Área Pública Municipal - APM, somando uma área total útil de 445.851,81m², localizados na estrada vicinal de acesso ao LOTE RURAL (antiga Fazenda Comendador), situado na zona rural, distante 2,1Km do centro da cidade de Vila Rica - MT.

Art. 2º - Fica aprovado na área referida no artigo anterior da presente Lei um loteamento urbano com finalidade residencial/comercial, que passa a ser denominado, **“Loteamento Residencial Nova York”** conforme plantas e memorial descritivo em anexo.

Art. 3º - O loteador se compromete a implantar no loteamento sistema de escoamento de águas pluviais, compostos por redes, galerias, bocas de lobo, dissipadores, poços de visita e inspeção e conjunto meio-fio com sarjeta dimensionados conforme normas técnicas vigentes, redes de distribuição de energia elétrica aprovada pela concessionária de energia da região, iluminação pública compatível com a iluminação existente no município, redes e dispositivos para abastecimento de água potável compatíveis com as redes utilizadas pelo departamento de águas municipal (SAEVIR) e vias de trânsito de veículos devidamente asfaltadas e alinhadas.

Art. 4º - O loteador doa à Prefeitura Municipal de Vila Rica, em abono ao Alvará de Construção do Loteamento, uma área para uso institucional, com boa localização, bom acesso e no centro do loteamento, denominada Área Pública Municipal – APM, totalizando 9.250,00 m² (nove mil, duzentos e cinquenta metros quadrados), localizada na quadra 27. A área tem como finalidade a construção de equipamentos urbanos de uso público, institucional ou para incentivos a empresas que buscam parcerias com município para se estabelecerem na cidade, contribuindo ainda mais para a geração de emprego e renda.

107

Protocolo Nº 62/2024
Entrada Em 30/04/2024
Câmara Municipal de Vila Rica



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA
CNPJ: 03.238.862/0001-45



Parágrafo único – O loteador também doa à Prefeitura Municipal de Vila Rica, todas as áreas identificadas nos mapas e projetos técnicos, correspondentes às vias de trânsito de veículos, trânsito de pedestres (calçadas), às áreas verdes e de preservação permanente, totalizando 395.027,35 m² (trezentos noventa e cinco mil e vinte e sete metros quadrados e trinta e cinco décimos quadrados), assim como também faz a doação de todos os equipamentos da drenagem pluvial, equipamentos de abastecimento de água tratada e iluminação pública que serão instalados conforme projetos aprovados.

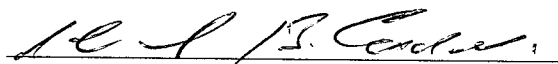
Art. 5º - O loteamento deverá ser executado em duas etapas, respeitando o Cronograma da Execução da Obra aprovado, sendo 938 (novecentos e trinta e sete) lotes privados, 1 (uma) Área Pública Municipal – APM, com infraestrutura básica completa na primeira etapa e 707 (setecentos e sete) lotes restantes na segunda etapa, também com infraestrutura básica completa, tendo prazo máximo de execução de dez semestres.

Art. 6º - Obriga-se ao loteador garantir a transferência da Matrícula de cada unidade particular (lote) comercializado, após sua devida quitação, também a enviar mensalmente os relatórios de venda e transmissão dos imóveis à Secretaria de Arrecadação Municipal, para que sejam atualizados os cadastros municipais e lançamentos dos devidos impostos.

Art. 7º - Fica garantida a não incidência ao Loteador, do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data da publicação desta Lei.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Rica / MT, 29 de abril de 2024.


ABMAEL BORGES DA SILVEIRA
Prefeito Municipal
Gestão 2021/2024



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 046/2024.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Encaminhamos, para apreciação e deliberação dessa Casa, o Projeto de Lei nº 046/2024, que dispõe sobre a aprovação do **Loteamento Nova York** e dá outras providências.

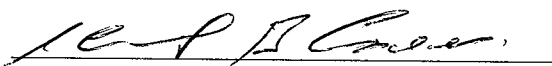
Por se tratar de um empreendimento com elevada importância, bem como o grande investimento que o setor privado dispenderá para implantação do loteamento, a administração municipal busca apoiar e colaborar com tais iniciativas, afim de contribuir com o crescimento ordenado e desenvolvimento do município de Vila Rica/MT.

Assim, trago à apreciação de Vossas Senhorias a presente lei, cujo objetivo maior é a instalação de um novo empreendimento em nossa municipalidade, que trará benefícios em varias aspectos para todos.

Contando com a atenção de Vossas Excelências no trato dos assuntos de interesse público, especialmente em relação ao tema do projeto proposto, o qual é aguardado com ansiedade por parte de nossa população, contamos com a aprovação do presente Projeto de Lei.

Gabinete do Prefeito, 29 de abril de 2024.

Atenciosamente,


ABMAEL BORGES DA SILVEIRA
Prefeito Municipal
Gestão 2021/2024